

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025



É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 853, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PARA INCLUIR NOVA FINALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023, INCLUINDO TAMBÉM A CONTRIBUIÇÃO PARA SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

O presente Projeto de Lei se justifica na medida em que visa adequar a legislação municipal à nova redação do artigo 149-A da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a instituírem contribuição específica para o custeio, expansão e melhoria dos serviços de iluminação pública, bem como dos sistemas de monitoramento destinados à segurança e preservação dos logradouros públicos.

A modernização da Lei Municipal nº 853/2002 é imprescindível para garantir base legal sólida e atualizada à continuidade e ampliação dos investimentos públicos em iluminação e segurança urbana, setores fundamentais para a qualidade de vida da população e para o desenvolvimento sustentável do Município.

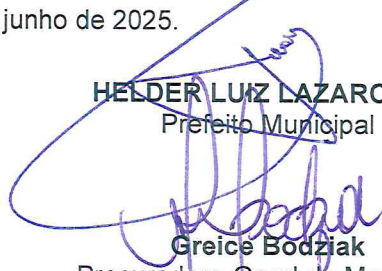
Além disso, o projeto respeita integralmente os princípios constitucionais da legalidade tributária, da anterioridade anual e nonagesimal, conferindo segurança jurídica à cobrança da contribuição.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dessa Colenda Câmara Municipal para a célere apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 02 de junho de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal


Greice Bodziak
Procuradora-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 024 DE 02 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 853, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PARA INCLUIR NOVA FINALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023, INCLUINDO TAMBÉM A CONTRIBUIÇÃO PARA SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Considerando o disposto no art. 149-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 39/2002 e alterado pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que autoriza os Municípios e o Distrito Federal a instituírem contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

Considerando que a referida contribuição pode abranger os custos com operação, manutenção, efficientização e ampliação do serviço, bem como ser cobrada na fatura de consumo de energia elétrica, conforme previsão constitucional;

Considerando que os sistemas de monitoramento urbano são instrumentos públicos essenciais à segurança e à preservação dos espaços públicos, justificando-se sua inclusão como finalidade da contribuição prevista na Lei Municipal nº 853/2002;

Considerando a necessidade de garantir fonte de financiamento estável, contínua e adequada à expansão dos serviços de iluminação pública e segurança urbana no Município de Colombo;

Art. 1º A Lei Municipal nº 853, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A. Nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, a contribuição instituída por esta Lei poderá também ter como finalidade:

I – o custeio, a operação, a manutenção, a efficientização e a ampliação do serviço de iluminação pública;

II – o custeio, a operação, a manutenção e a ampliação de sistemas de monitoramento voltados à segurança e à preservação de logradouros públicos no território do Município.

Parágrafo único. A contribuição poderá ser cobrada por meio da fatura de consumo de energia elétrica, mediante convênio celebrado com a concessionária do serviço público de distribuição."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro do exercício seguinte**, desde que respeitado o prazo mínimo de **noventa dias** entre a publicação da lei e o início da exigência da contribuição, nos termos do art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

Colombo, 02 de junho de 2025.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal